

Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 1 de 43

EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

PROCESSO Nº 23111.009045/15-82

A Universidade Federal do Piauí - UFPI, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei N° 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encontra-se aberta a licitação, Concorrência Pública do tipo MAIOR OFERTA, objetivando à concessão de uso a título oneroso de espaços físicos para exploração de um ponto de XEROX/LANCHONETE, localizados no Campus Universitário Profª. Cinobelina Elvas, em Bom Jesus/PI, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a Concessão de uso a título oneroso de espaços físicos, tipo Maior Preço, para exploração de ponto de XEROX/LANCHONETE, localizados no Campus Universitário Prof^a. Cinobelina Elvas, em Bom Jesus/PI, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA

2.1 Cada licitante deverá entregar os dois envelopes, a que se refere **o item 5 deste Edital** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta, na data, local e horário abaixo determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:

2.2 DATA: 15/06/2016

HORÁRIO: 09:00 HORAS (HORÁRIO DO PIAUÍ)

LOCAL: Auditório do Campus Universitário Profa. Cinobelina Elvas em Bom Jesus – Pl.

- **2.3** Se no dia supracitado para abertura dos envelopes não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento do UFPI que se seguir.
- **2.4** Para maiores esclarecimentos e informações, os licitantes deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, localizada no Bloco SG7 Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, telefone (86) 3215-5924 e 3237-1773, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.
- **2.5** Não será tolerado qualquer atraso dos licitantes à reunião do dia e hora constante no **subitem 2.2**, sob pena de não poder participar da licitação;
- **2.6** Caso seja decretado feriado, a reunião prevista no **subitem 2.2** será realizada no primeiro dia útil subsequente
- **2.7** O período da concessão de uso do espaço físico para exploração de ponto **XEROX/LANCHONETE** é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses



Fl. n° _____ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 2 de 43

legais cabíveis;

2.8 Este edital está disponível gratuitamente no site www.ufpi.br e comprasgovernamentais.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

- **3.1** Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **3.2** A pessoa física e jurídica poderão concorrer para único espaço conforme a tabela (item 3.1) do Termo de Referência.
- **3.3** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação e Proposta), devendo a Administração do Campus Bom Jesus/UFPI por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- **3.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - **3.4.1** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo do Campus, situado BR 135, km 3 Bairro Planalto Horizonte Bom Jesus/PI- CEP 64900-000- Bom Jesus -PI, ou por e-mail: cpl@ufpi.edu.br
- **3.5** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **3.6.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.6.2 Em dissolução ou em liquidação;
 - **3.6.3** Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com a Universidade Federal do Piauí e/ou suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal.
 - **3.6.4** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
 - 3.6.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.6.6 Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.6.7 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - **3.6.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.7** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e



Fl. n° Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 3 de 43

supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- **3.8** O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Universidade Federal do Piauí Campus Cinobelina Elvas Bom Jesus, pelo Telefone (89) 3562-1866
- **3.9** A vistoria será facultativa e será acompanhada por representante da Universidade Federal do Piauí Campus Cinobelina Elvas Bom Jesus designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade conforme **Anexo III deste Edital.**

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
 - **4.1.1** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- **4.2** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **4.2.1** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **4.2.2** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- **5.1** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta.
 - **5.1.1** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura de sessão pública.
 - **5.1.2** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a identificação contida no item **5.2** deste Edital.



Fl. n°	
Proc. nº	23111.009045/15-82
Rubrica	

Página 4 de 43

- **5.1.3** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **5.2** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes não transparentes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados.

6. DOCUMENTOS - (ENVELOPE 1)

6.1 Pessoa Física:

- 6.1.1 Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado de até 3 meses;
- 6.1.2 Declaração de Não Superveniência, anexo VII.
- 6.1.3 Declaração inexistência de emprego de menores, anexo V.
- 6.1.4 A Declaração de Vistoria é Facultativa, anexo III.
- 6.1.5. As pessoas físicas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
 SICAF, deverão apresentar, além da documentação relacionada deste Edital, as seguintes:
 - 6.1.5.1. Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.1.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (<u>pessoa física certidão negativa de débito</u>), do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.1.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (<u>pessoa física certidão negativa</u> <u>de débito</u>), do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.1.5.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal (pessoa física certidão negativa de débito);

6.2 Pessoa Jurídica:

- 6.2.1 Declaração de Não Superveniência, anexo VII. .
- 6.2.2 Declaração inexistência de emprego de menores, anexo V. .
- 6.2.3 Declaração de ME/EPP, anexo IV.
- 6.2.4 Declaração de Vistoria é Facultativa, anexo III.
- 6.2.5 As pessoas jurídicas **não cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, deverão apresentar, além da documentação relacionada neste Edital, as certidões de FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. Dívida Ativa da Receita Federal, emitidas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de vigência, documentos.

6.3 Relativa à Habilitação Jurídica:

- 6.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



Fl. n° ______ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 5 de 43

- 6.3.3 registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 6.3.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista :

- 6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
- 6.4.3.1 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.4.3.2 Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- 6.4.4.1 Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS;
- 6.4.4.2 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 6.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 6.5.1.1 A pessoa jurídica terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 6 de 43

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo
LG =
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

- 6.5.1.2 A pessoa jurídica que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices deste edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para presente aquisição.
- 6.5.1.3 As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no subitem
- 6.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso,emitida dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura desta licitação;
- 6.5.3 A pessoa física ou jurídica participante do certame fica obrigada, através de DECLARAÇÃO escrita, informar, sob as penalidades cabíveis, a NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO da licitação conforme dispõe o parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93 e DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO EMPREGAR MENOR, podendo seguir os modelos correspondentes aos dos Anexos **V e VI** e demais como consta em anexo. .
- 6.5.4 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por tabelião de notas ou por qualquer membro da Comissão Especial de Licitação, quando da abertura dos envelopes de habilitação.
- 6.5.4 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não forem entregues na sessão própria.
- 6.5.5 Os documentos referentes ao item 6.2 serão assinados por aquele que assinou o contrato social da empresa ou por um representante legalmente habilitado, devendo os documentos comprobatórios virem dentro do envelope de habilitação **ENVELOPE 1**. Em se tratando de Pessoa Física deverão ser assinados pelo licitante interessado ou por seu representante legal.
- 6.5.6 A documentação de habilitação deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, no local, data e hora aprazados no Edital, **em envelope fechado**, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE 1
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFPI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
N° DO PONTO:



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 7 de 43

6.6 PROPOSTA- (ENVELOPE 2):

- 6.6.1 Na proposta do licitante deverá conter: Razão Social e C.N.P.J., quando Pessoa Jurídica e nome, CPF, identidade e endereço, quando Pessoa Física juntamente com o valor proposto mensal.
- 6.6.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, anexo VII
- 6.6.3 Serão **desclassificadas** as propostas que apresentem entrelinhas, emendas, rasuras/borrões ou que venha sem assinatura do licitante e/ou representante legal.
- 6.6.4 Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, e depois de obedecido ao disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666/93, a classificação será obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes, ficando vedado qualquer outro processo.
- 6.6.5 Serão desclassificadas as propostas cujos valores estejam abaixo do valor de referência do espaço físico da LANCHONETE OU XEROX, conforme Descritivo de Composição de Valor Mensal (ITEM 3.1) do Termo de referência.
- 6.6.6 A proposta deverá ter apenas o único número do espaço por pena de desclassificação.

6.7 A proposta deverá conter:

- a) Valor do lance;
- b) indicação do único espaço que deseja concorrer.
- c) Indicação de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;
- d) Data e assinatura na última página;
- e) Declaração, na própria proposta, de absoluta e total concordância com as condições deste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A proposta deverá está acompanhada da DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante do Anexo VII.
- 6.9 A proposta deverá ser assinada por aquele que assinou o contrato social da empresa ou por um representante legalmente habilitado. Em se tratando de Pessoa Física, DEVERÁ ser assinada pelo licitante interessado ou por seu representante legal.
- 6.10 A proposta deverá ser DATILOGRAFADA OU DIGITADA em uma via, em papel timbrado, vedada a apresentação em papel-fax, redigida com tinta indelével e com absoluta clareza, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.
- 6.11 A proposta deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, no local, data e hora aprazados no Edital, **em envelope fechado**, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE 2
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFPI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015
PROPOSTA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE
N° DO PONTO:



Fl. n° Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 8 de 43

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **7.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.
 - **7.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **7.2** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **7.3** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - **7.3.1** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF se for o caso.
 - **7.3.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.2.1 SICAF;

- **7.3.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.transparencia.gov.br/ceis);
- **7.3.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbida adm/consultar requerido.php);
- **7.3.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **7.3.4** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.3.5** Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 7.4 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
 - **7.4.1** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes.

7.4.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 9 de 43

Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- **7.5** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **7.6** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos.
 - **7.6.2** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.7 As propostas dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- **7.8** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **7.9** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Será considerado inabilitado o licitante que:
 - **8.1.1** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta "online", no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
 - **8.1.1.1** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.
 - 8.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
 - 8.1.3 Entregue o Envelope da Proposta diferente do item a que se destina.
- **8.2** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.3 Descumprir as normas do certame.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O critério de julgamento será o tipo **MAIOR OFERTA**, conforme sugerido pela Administração (através de avaliações de valores de mercado) e descrito no termo de referência deste edital.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **10** de **43**

- **9.2** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **Anexo VII deste Edital**.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que:
 - **9.3.1** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - **9.3.3** Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - **9.3.4** Apresentar valores unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - **9.3.5** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado:
 - 9.3.6 Estiver com valor total inferior ao orçado pela Universidade Federal do Piauí
- **9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.5** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **9.6** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 COOP será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.
 - **9.6.1** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
 - **9.6.2** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
 - **9.6.3** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **11** de **43**

- **9.6.4** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- **9.6.5** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- **9.6.6** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
- **9.6.7** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **9.6.8** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados.
- **9.6.9** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- **9.6.10** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- **9.7** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **9.7.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - **9.7.2** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.



Fl. n° ______ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 12 de 43

- **9.7.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.8** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação. Declarado o vencedor, os demais licitantes poderão de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 30 minutos, a falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito. Caso haja intenção de recurso aceito pelo Presidente da Comissão, a licitante deverá dirigir o recurso á Coordenadoria Permanente de Licitação no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.
- **10.2** Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade a Coordenadoria Permanente de Licitação em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.
- **10.3** A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.4** O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 8h30min às 11h30min e das 14h130min às 17h30min, nos dias úteis, na sede Universidade Federal do Piauí Campus Cinobelina Elvas, situado BR 135, km 3 Bairro Planalto Horizonte Bom Jesus/PI
- **10.5** No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço eletrônico: cpl@ufpi.edu.br sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 11.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.
- 10.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Diretor Geral da Universidade Federal do Piauí campus Cinobelina Elvas, à licitante classificada em primeiro lugar.
- 11.2 O ato de homologação e adjudicação será publicado no Diário Oficial da União.

12. DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **12.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



Fl. nº _____ Proc. nº 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 13 de 43

- **12.2** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **12.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 12.4 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
 - **12.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **12.4.2** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **12.4.3** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1 Não se exigirá Garantia.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1** A vigência da concessão onerosa de uso do objeto desta licitação terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **14.2** Não havendo interesse de uma das partes em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, deverá formalizar sua desistência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.
- **14.3** O Contrato será automaticamente revogado no momento da prorrogação, independente de prazo, se for identificado algum valor de concessão em débito.
- **14.4** Antes do término do Contrato, a Concessionária fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuição previdenciária e trabalhista dos empregados que trabalhavam no local objeto do Contrato.
- **14.5** Findo o prazo deste Contrato, a Concessionária terá 72 (setenta e duas) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves no Departamento de Administração e Planejamento. Durante o período vencido, a Concessionária obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.
- **14.6** Fica expressamente vedado a Concessionária ceder ou transferir o presente Contrato, seja total ou parcialmente.
- 14.7 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Contrato, ficando nesse

 UFPI PRAD / Diretoria Administrativa *Comissão Permanente de Licitação* Campus Univ. Min. Petrônio Portela Ininga

 cpl@ufpi.edu.br www.ufpi.br 06.517.387/001-34 Fone: (86) 3215-5924 / Fone/faz: (86) 3237-1773 64049-550 Teresina-PI



Fl. n° _____ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página **14** de **43**

caso a Concessionária sujeita as penalidades fixadas na Cláusula décima nona, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, deste Edital.

16. DO PREÇO E PAGAMENTO

- **16.1** O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso, será o valor da proposta da licitante vencedora, que deverá ser maior ou igual ao determinado no Termo de Referência.
- **16.2** Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, o valor estipulado no item 17.1, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União GRU, até o 10° dia útil do mês subsequente ao uso.
- **16.3** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
- **16.4** A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União GRU, que poderá ser retirada na Coordenação de Administração da Universidade Federal do Piauí.
- **16.5** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Universidade Federal do Piauí campus Bom Jesus, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
 - **16.5.1** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.
- **16.6** Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pela Direção geral da Universidade Federal do Piauí —campus Bom Jesus, mediante solicitação da Concessionária.
- **16.7** O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- **16.8** Em situações excepcionais, nas quais a Concedente venha, involuntariamente, impedir o funcionamento das atividades executadas pela concessionária, a mesma deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido a situação superveniente. A demonstração consistira da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela Concessionária, a qual justifique a incapacidade de pagamento.
- **16.9** O valor da concessão a ser paga a Concedente, em decorrência deste Contrato, será avaliado pelo Departamento de Administração e Planejamento, mediante análise da exposição encaminhada pela Concessionária.

17. DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO.



Fl. n°	
Proc. nº 23111.009045/15-82	2
Rubrica	

Página 15 de 43

- **17.1** Havendo prorrogação do contrato ao término da vigência contratual de 12 meses, o valor do aluguel contratado poderá ser reajustado através de uma nova avaliação realizada pela Administração.
- **17.2** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.
- **18.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **18.3** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.
- **18.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2.apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - 19.3.2.Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **16** de **43**

- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO BENS MOVEIS E IMOVEIS

- **20.1** Revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.
- **20.2** Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.
 - **20.2.1** Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.
 - **20.2.2** Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:
 - **a)** Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
 - **b)** Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

22. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **22.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito ou per meio eletrônico, à Coordenadoria Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
 - **22.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus



Fl. n° _____ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 17 de 43

interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

- **22.2** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **22.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **22.5** Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **22.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **22.7** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **22.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.11** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.12** Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão deste Edital.
- **22.13** Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço BR 135, km 3 Bairro Planalto Horizonte Bom Jesus/PI CEP: 64900-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min.
 - **22.13.1** Este Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ufpi.edu.br e comprasgovernamentais.gov.br
- 22.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão,



Fl. nº
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **18** de **43**

situado no endereço e horários citados no item 23.14.

- **22.15** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **22.16** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **22.17** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I Termo de Referência;
 - II Minuta do contrato;
 - III Declaração de vistoria;
 - IV- Declaração de ME/EPP;
 - V Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - VI Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - VIII Modelo de Proposta;

23. DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Teresina, Seção Judiciária Piauí, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus, 13 de Maio de 2016

Stélio Bezerra Pinheiro de Lima Diretor Geral do CPCE/UFPI



Fl. n°	
Proc. nº	23111.009045/15-82
Rubrica	

Página **19** de **43**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 PROCESSO Nº 23111.009045/15-82

1. JUSTIFICATIVA

- **1.1** As atividades dessa unidade compreendem a oferta de lanche e xerox para cursos graduação e pós graduação. Sua implantação atende objetivo de supri a necessidade de uma região, da quais são oferecidos nos três turnos: matutino, vespertino e noturno. Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de lanchonete e xerox , composta de espaço físico, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.
- **1.2** A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea "f", inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.
- **1.3** Assim, a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão de direito real de uso dos referidos espaços e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos, visa viabilizar o fornecimento dos serviços aos nossos alunos, bem como aos servidores da Universidade Federal do Piauí.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E XEROX DO CAMPUS BOM JESUS-PI, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total do serviço, conforme anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 O valor de referência estabelecido para o mínimo ofertado deverá ser maior conforme estabelecido na tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	N° DO PONTO	ÁREA (M²)	SUGESTÃO DE USO	V.INICIAL MINIMO(MENSAL)
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	ESPAÇO 1	9,60	XEROX	361,06
	ESPAÇO 2	9,60	XEROX	361,06
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	ESPAÇO 3	10,97	LANCHONETE	412,58



Fl. n°	
Proc. nº 23111.009045/15-	82
Rubrica	_

Página **20** de **43**

2.2 Os valores dos lanche e xerox serão inicialmente sem acréscimo .

		VALORES M	ÁXIMOS INICIAIS	S SEM ACRESCI	MO	
LANCHO-	R\$ 2,56	R\$ 3,75	R\$ 5,98	R\$2,44	R\$ 2,90	R\$ 2,50
NETE	(Refrigerante	(Refrigerante	(Refrigerante 02	(Coxinha de	(Pastel de frango	(Pastel de carne
	Lata)	01 litro)	litros)	frango 120g)	assado ao forno	de 120g)
					de 120g)	
XEROX 1 e 2	2	R\$ 0,10	R\$ 0,37	R\$ 0,61	R\$ 1,11	R\$ 2,87
		(Cópia preto e	(Cópia colorida)	(Impressão pre-	(Impressão colo-	(Encadernação
		branco)		to e branco)	rida)	até 300 folhas)

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **3.1** Os produtos que compõe o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.
- 3.2 Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.
- **3.3** Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.
- **3.4** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- **3.5** Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.
- **3.6** Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- **3.7** A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Universidade Federal do Piauí –UFPI, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- **3.8** A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizado pela Universidade.
- 3.9 Na Lanchonete/Xerox é expressamente vedado:
 - a) Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
 - b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 21 de 43

- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 3.10 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- **3.11** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- **3.12** Todos os funcionários deverão ser credenciados junto a Universidade, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- **3.13** Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.
- **3.14** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.
- **3.15** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- **3.16** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com Universidade Federal do Piauí.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- **4.1** O atendimento aos usuários da lanchonete/Xerox deverá ocorrer no horário das 07:45h às 21:30h, de segunda a sexta-feira, sendo facultado e flexibilização dos horários nos finais de semana e o funcionamento durante o período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do contrato.
- **4.2** O horário estipulado no item 4.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério da Universidade Federal do Piauí-campus Bom Jesus.
- 4.3 A carga e descarga de material na cantina deverá ser das 08h:00min às 17:00h, de segunda a sexta.
- **4.4** Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

5. DA INFRAESTRUTURA

- **5.1** A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;
- **5.2** A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da lanchonete, e na Xerox colocar os equipamento no estabelecimento.



Fl. n° ______ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 22 de 43

5.3 A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Campus.

6. DA LIMPEZA E VIGILÂNCIA

- **6.1.** A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete e da xerox , serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária;
- **6.2.** A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - **6.4.1** Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
 - **6.4.2.** Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
 - **6.4.3.** O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
 - **6.4.4.** A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;
 - **6.4.5.** A empresa cuidará da higienização e depósito, mantendo-os limpos e asseados;
- **6.5.** A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

7. DA CONCESSÃO ONEROSA

- **7.1.** A Concessão Onerosa de Uso será da Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Diretor Geral e a Concessionária.
- **7.2.** Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar Lanchonete/Xerox, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.
- **7.3.** O prazo de início da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.
 - **7.3.1.** O prazo estabelecido no item 7.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Campus Bom Jesus.
- **7.4** O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete da xerox do Campus não deverá ser inferior ao valor de referência do item 3.1 do Termo de Referencia.
- **7.5** O valor a ser reajustado será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro



Fl. n°	
Proc. nº 23111.00904	5/15-82
Rubrica	

Página **23** de **43**

indexador oficial que vier a substituí-lo.

- **7.6** Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de justificativa devidamente fundamentada pelo campus, manifestando concordância ou não com o solicitado.
- **7.7** A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União GRU, que deverá ser retirada na Coordenação Geral de Administração e Finanças Universidade Federal do Piauí Campus Cinobelina Elvas-Bom Jesus.
- **7.8** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
 - **7.8** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Universidade Federal do Piauí e Campus Bom Jesus, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
 - **7.9** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da lanchonete/xerox vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONCESSIONÁRIA:

- **9.2.1** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
- **9.2.2.** Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem A Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus ou ainda, a terceiros.
- **9.2.3** Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- **9.2.4** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene.
- **9.2.5** Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser acondicionados em recipientes apropriados para o descarte e disponibilizados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo.
- **9.2.6** Solicitar prévia autorização, por escrito, a Universidade Feral do Piauí Campus Bom Jesus, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a Universidade e a terceiros;



Fl. nº	
Proc. nº 2	3111.009045/15-82
Rubrica_	

Página 24 de 43

- **9.2.7** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere lanchonete/xerox, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- **9.2.8** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica instalada para o funcionamento da lanchoente/xerox. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada Universidade Feral do Piauí Campus Bom Jesus uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.
- **9.2.9** Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- 9.2.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado e capacitado e condições de higiene pessoal;
- **9.2.11** Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- 9.2.13 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para prestação do serviço.;
- 9.2.15 Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas do estabelecimento.
- **9.2.16** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- **9.2.17** Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;
- **9.2.18** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- **9.2.19** Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete e da xerox, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;
- **9.2.21** Arcar com a despesa de consumo de gás ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- **9.2.21** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante Universidade Feral do Piauí Campus Bom Jesus, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **9.2.22** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente
- **9.2.23** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do local;
- **9.2.24** Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 9.2.25 Colocar lixeiras na parte interna e externa.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **25** de **43**

- **9.2.26** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- **9.2.27** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Universidade Feral do Piauí Campus Bom Jesus do resultado das inspeções;
- **9.2.28** Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- **9.2.29** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- **9.2.31** É vedada, no recinto da lanchonete/xerox, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária:
- **9.2.32** É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

9.3 DA CONCEDENTE:

- **9.3.1** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 9.3.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- 9.3.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete/xerox.
- **9.3.5** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- **9.3.6** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

10. DAS BENFEITORIAS

- **10.1** A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Universidade Feral do Piauí Campus Bom Jesus e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.
- **10.2** Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete/ xerox permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus.
- **10.3** Somente os bens relacionados, conforme item 10.2, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus



Fl. nº
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **26** de **43**

- **10.4** Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.
- **10.5** A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **11.2** Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
- **11.3** A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.
- **11.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

12. DA VISTORIA

12.1 A vistoria é facultativa para conhecimento das condições físicas do espaço destinado a lanchonete e xerox se realizará em dia e horário previamente agendado com a Direção do Campus , telefone (89) 3562-2535.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Aprovo o termo de referência e autorizo a abertura de licitação na modalidade Concorrência.

Bom Jesus-PI, 13 de Maio de 2016.

Stélio Bezerra Pinheiro de Lima Diretor Geral do CPCE/UFPI



Fl. n°
Proc. n° 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 27 de 43

ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº.
____/2015, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
LANCHONETE/XEROX, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS BOM
JESUS E A EMPRESA

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/XEROX DA UFPI-CAMPUS BOM JESUS, visando o atendimento aos estudantes e servidores e o público em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da lanchonete/xerox da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

2.1 CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO E A PROPOSTA DO CONCESSIONARIA

2.1 Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA** nº 02/2015, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do **Processo de nº 23111.009045/15-82**, independente de suas transcrições.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos que compõe o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.



Fl. n° Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 28 de 43

- 3.2. Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.
- 3.3. Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.
- 3.4. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- 3.5.Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.
- 3.6. A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente a Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus.
- 3.7. A Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 3.8. A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pela Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 3.9. A lanchonete e a xerox se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pela Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus .
- 3.10. A lanchonete e a Xerox é expressamente vedado:
 - 3.10.1. Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
 - 3.10.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
 - 3.10.3. Comercialização de bebidas alcoólicas;
 - 3.10.4. Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
 - 3.10.5. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 3.11. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- 3.12. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 3.13. Todos os funcionários da lanchonete a xerox deverão ser credenciados junto ao Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 3.14. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.
- 3.15. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 29 de 43

- 3.16. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 3.17. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

4.1 O atendimento aos usuários da lanchonete e da xerox deverá ocorrer no horário das 7h45min às 21h45min de segunda à sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da administração, sendo avisada a concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, também é facultado a flexibilização no período de férias escolares, caso haja interesse da administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da lanchonete/xerox, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus I, se convier.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

5. CLAUSULA QUINTA - DA TABELA DE PRODUTOS E DE PREÇOS

5.1 Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público em local visível.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONCESSIONÁRIA

- **6.1.1** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
- **6.1.2** Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao A universidade Federal do Piauí Campus Cinobelina Elvas –Bom Jesus, a terceiros;
- **6.1.3** Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



Fl. nº _____ Proc. nº 23111.009045/15-82 Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 30 de 43

- **6.1.4** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;
- **6.1.5** Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;
- **6.1.6** Solicitar prévia autorização, por escrito, à Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a instituição e a terceiros;
- **6.1.7** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete e xerox, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- **6.1.8** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete/xerox. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade:
- **6.1.9** Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete/xerox, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- 6.1.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- **6.1.11** Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- **6.1.12** Dispor de mão de obra especializada e treinada para o serviço.
- **6.1.13** Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos da Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;
- **6.1.14** Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas do estabelecimento;
- **6.1.15** Atender de imediato às solicitações do Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus , de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- **6.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.1.17 Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;
- **6.1.18** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- **6.1.19** Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no Termo de Referência;



Fl. n° ______ Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página 31 de 43

- **6.1.20** Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores:
- **6.1.21** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **6.1.22** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- **6.1.23** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete e da xerox;
- **6.1.24** Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- **6.1.25** Colocar lixeiras na parte interna e externa da lanchonete e da xerox;
- **6.1.26** É de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoal necessário para o para o perfeito funcionamento desta concessão.
- **6.1.27** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- **6.1.28** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, do resultado das inspeções;
- **6.1.29** Manter toda a área da lanchonete e da xerox, inclusive paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- **6.1.30** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- **6.1.31** É vedada, no recinto da lanchonete/xerox, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;
- **6.1.32** É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.
- **6.1.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 DA CONCEDENTE

- **6.2.1** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- **6.2.3** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;



Fl. n° Proc. n° 23111.009045/15-82 Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página **32** de **43**

- **6.2.4** Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete/xerox;
- **6.2.5** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- **6.2.6** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.
- **6.2.7** Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- **6.2.8** Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso:
- **6.2.9** Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores; proceder a fiscalização e ao acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada;
- **6.2.10** Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;
- **6.2.11** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- 6.2.12 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- **6.2.13** Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Concessionária, necessários a boa prestação dos serviços:
- **6.2.14** Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como copia das carteiras de saúde de seus empregados.

7. CLAUSULAS SETIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus. sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

8. CLAUSULA OITAVA – DA REVERSÃO /DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 33 de 43

9.1 Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

9. CLAUSULA NONA – DA REMOÇÃO DE BENS

9.1 Terminada a concessão onerosa de uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;

Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

10. CLAUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

10.2 O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

11.1 O prazo para o início das atividades é de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

11.2 O prazo estabelecido nesta cláusula, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 34 de 43

12.1 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete/xerox será de **R\$ XXX.XXX,XX (XXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2 O consumo de energia elétrica e água estão previstos no valor mensal estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.3 No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -DO PAGAMENTO

13.1 Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10° dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada na Coordenação Geral da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

13.2 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

13.3 A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

13.4 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, sem motivo justificado e aceito pelo, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

13.5 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

13.6 Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor Geral da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Fl. nº ____ Proc. nº 23111.009045/15-82 Rubrica ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Página **35** de **43**

14.2 Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

14.3 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração do Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus ou por dispositivo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

14.4 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Universidade Federal de Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, manifestando concordância ou não com o solicitado.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - b) Multa.

Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa **Moratória**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação.
- e) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **15.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **15.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 36 de 43

da proporcionalidade.

- **15.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **15.6** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Universidade Federal do Piauí Campus Bom Jesus.
- **15.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

15.8 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada com os pagamentos mensais da concessão de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

15.9 As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

15.10 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENUNIA E RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

16.2 O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

16.3 O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Diretor Geral do Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 37 de 43

16.4 No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus **PARÁGRAFO QUARTO**

16.5 No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

18.2 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

20. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Para	dirimir quaisquer	questões oriu	indas do pres	ente Contrato	o, fica eleito	o foro da J	USTIÇA F	EDERAL
– Seção ⁻	Γeresina/PI. E por	estarem de	acordo, depo	is de lido e a	achado conf	orme, foi c	presente	Contrato
lavrado er	n três vias de igua	al teor e forma	ı, assinados p	elas partes e	pelas teste	munhas ab	aixo nome	ada

	Bom Jesus/PI,	de		de	2016
CONTRATANTE			CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:					



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página 38 de 43

ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

		•			participação				02/201	•	a
											sob
					ıa						
			, V	istoriou	ı as áreas ond	le serã	o executado	s os serv	iços, para	tomar ı	oleno
conhe	cimento de s	suas insta	alações	e das	dificuldades qu	e os se	erviços possa	m apreser	ntar no fut	uro.	
	Bom Jesus	s/PI,	de	9			de 2015.				
					Coordenad	or Adm	ninistrativo				
					DECLARAÇÂ	ÁO DA	LICITANTE				
	Declaro qu	ue me for	am apr	esenta	das às áreas e	instala	ções, com ac	esso a too	dos os loc	ais e deta	alhes
neces	sários para	a elal	oração	da	proposta com	ercial,	tendo sido	fornecida	as as in	formaçõe	es e
esclar	ecimentos in	erentes	a esta v	vistoria	, por mim solicit	ados.					
				As	sinatura do Rep	resent	ante da Licita	inte			
	Nome:										
	Cédula de	Identida	de:								
					, de	e		de 2016.			
			_								



Fl. n°	
Proc. nº 23111.009045/15-82	
Rubrica	

Página **39** de **43**

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 DECLARAÇÃO ME/EPP

			, inscr	ita no CNPJ
nº		, por interm	nédio de seu representante lega	al, o (a) Sr.
(a.)		, portador (a) da Carteira de I	dentidade nº e do CF	PF nº
	, DECLARA, para os d	evidos fins e feitos legais, sob	as sanções administrativas cabív	eis e sob as
penas d	a lei, que cumpre os	requisitos legais para a qualifi	icação como microempresa ou	empresa de
pequeno	porte, estando apta	a usufruir do tratamento favor	recido estabelecido nos artigos	42 a 49 da
Lei Com	nplementar nº 123, de	e 14/12/2006, regulamentada pe	elo Decreto nº 8.538, de 6 de outu	bro de 2015,
sendo er	nquadrada como:			
(() MICROEMPRESA,	conforme Inciso I do artigo 3º da	a Lei Complementar no 123, de 14	1/12/2006;
		QUENO PORTE, conforme Incis	so II do artigo 3º da Lei Complem	entar no 123,
de 14/12	2/2006.			
Г	Declara ainda que a en	nnresa esteja evoluída das ved	ações constantes do parágrafo 4	o do artigo 3º
	·	e 14 de dezembro de 2006.	ações constantes do paragraio 4	do artigo o
uu 201 0	ompromontar no 120, a	5 11 do do25m510 do 2000.		
E	Bom Jesus/PI,	de	de 2016.	
		(representante	legal)	
(OBS.			
1	1.Assinalar com um "X"	a condição da empresa.		
		,		

beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2006.

2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1 pelas empresas que pretenderem se



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **40** de **43**

ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

		, por intermédio de seu represen , portador (a) da Carteira de Identidade Nº	ntante legal o (a) Sr
 , DECLARA, para fins of	deste	dital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob	o as penas da lei que,
oresente data, inexisten	n fatos	impeditivos para sua habilitação no presente proces de comunicar a ocorrência de qualquer evento imp	sso licitatório. Declara
Bom Jesus/PI,	de	de 2016.	
	_	Nome e assinatura do Representante Legal	
OBSERVAÇÃO:			

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **41** de **43**

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES						
			, inscrito no CNPJ nº			
	-		e legal o (a) Sr (a)			
, por	tador (a) da Carteira	i de Identidade Nº	. e do CPF nº ,			
DE	ECLARA, para fins of	deste Edital, sob as sanções	s administrativas cabíveis e sob as penas da le			
conforme of	determina o inciso \	/ do art. 27 da Lei no 8.666	s, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no			
9.854, de	27 de outubro de	1999, que não emprega m	enor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno			
erigoso o	u insalubre e não er	nprega menor de 16 (dezess	eis) anos.			
Re	essalva:					
() Emprega menor,	a partir de 14 (quatorze) ano	s, na condição de aprendiz.			
Во	m Jesus/PI,	de	de 2016.			
No	me e assinatura do	Representante Legal				

Observações:

- 1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima
- 2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1



Fl. n°
Proc. nº 23111.009045/15-82
Rubrica

Página **42** de **43**

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- **a)** a proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015) quanto a participar ou não da referida licitação;
- **d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- **e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e
- **f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Bom Jesus/PI,	de	de 2016.					
Nome e assinatura do Representante Legal							
Observação:							
1. Este formulário deve	rá ser inserido no envelope n.º 1	1.					



Fl. n°	
Proc. nº 23111.009045/15-82	
Rubrica	

Página 43 de 43

ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADC	OS DO PROPONENTE:				
RAZÃ	O SOCIAL:				
CNPJ/	CPF:				
ENDE	REÇO COMPLETO:				
TELEI	FONE:				
E-mail	(se houver):	FAX:			
				T	
Item	Especificação	N° DO ESPA- ÇO	V.DA PROPOS- TA (MÊS)	VALOR ANUAL (12X)	
1	Concessão de uso de espaço físico para exploração de, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.				
Valor T	Total (R\$)			1	
OBS:	todos os licitantes devem apresentar relação do:	s produtos a serem	comercializados.		
Valida	de de Proposta: 90 dias				
Valor	mensal global da proposta por extenso:				
Valor	anual global da proposta por extenso:				
	Assinatura (conf	forme identidade)			